

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos da Proposição n.º 020/2004, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2004; CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º, inciso I, alínea c do Capítulo IV, do Decreto N.º 4.628, de 21 de março de 2003; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 20 do Regimento Interno do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º ALTERAR o item “b”, inciso I do Art. 3º da Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA que passa a ter a seguinte redação: “b) receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) para microempresa, pessoa jurídica e firma individual; e superior a R\$ 433.755,14 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior R\$ 2.133.222,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais) para empresa de pequeno porte, pessoa jurídica e firma mercantil individual não enquadrada como microempresa.”

Art. 2º ALTERAR o § 1º do Art. 2º da Resolução n.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA que passa a ter a seguinte redação: “§ 1º. Para fins do exercício da delegação subestabelecida no caput deste artigo, são consideradas micro e pequenas empresas aquelas prestadoras de serviços que contemplem, cumulativamente, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) para microempresa, pessoa jurídica e firma individual; e superior a R\$ 433.755,14 (Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior R\$ 2.133.222,00 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais) para empresa de pequeno porte, pessoa jurídica e firma mercantil individual não enquadrada como microempresa, e importações de materiais de consumo até o limite anual equivalente a US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos).”

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente